

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 03/2019

***Institui o “Adote um Banheiro” no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.***

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 18/12/2018, o Projeto de Lei nº 112/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Richard Costa) que Institui o “Adote um Banheiro” no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.

## PROJETO DE LEI Nº 112/2018

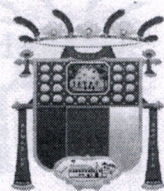
***Institui o “Adote um Banheiro” no qual tem o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos, com direito a publicidade e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído “Adote um banheiro”, com o objetivo de custeamento de banheiros hidráulicos por meio das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de banheiros nos logradouros públicos.

**Art. 2º** São objetivos do “Adote um banheiro”:

I - Preservar o Meio Ambiente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - Garantir bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

III - Aumentar o número de banheiros hidráulicos na cidade;

IV - Reduzir as despesas do município com a instalação e manutenção dos banheiros hidráulicos públicos;

V - Estimular a parceria público-privado;

VI - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

VII - Oferecer mais comodidade ao turista.

**Art. 3º** Os banheiros hidráulicos a serem instaladas e mantidos por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município obedecerão às seguintes condições:

I - estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

II - localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

III - estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;

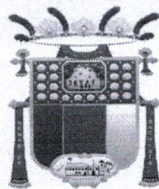
IV - não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;

V - deverão conter a inscrição "Adote um banheiro", com o número da Lei.

**§ 1º** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos, em conformidade com a Lei nº 9.294/1996 c/c art. 220, § 4º da Constituição Federal. Art. 4º Poderá ser afixada nos banheiros adesivos contendo nome, logomarca da instituição ou empresa privada e a inscrição "Adotamos estes banheiros".

**Art. 5º** Poderá a instituição, empresa privada ou pessoa física que adotar o banheiro hidráulico, realizar a cobrança de taxa para utilização e custeamento da manutenção do mesmo.

**Art. 6º** Os custos relativos à instalação e à manutenção dos banheiros são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas que instalarem o banheiro.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

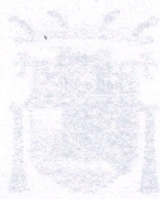
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 04 de janeiro de 2019

**CLÉBER OLIVERIA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTERIO BERTULANI**  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 04 de janeiro de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**ROBERTO QUINTERO BERTULANI**  
Secretário

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente